



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Recebi  
28/09/07  
15:00 hrs  
★

Lei nº. 1077, de 17 de setembro de 2007.

**INSTITUI O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEDIADO EM JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Seção I

##### Da Instituição, Objetivos e Denominação.

**Art. 1º** - Fica Instituído o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Jaciara-MT, cuja finalidade é prover recursos para aquisição de materiais e equipamentos, manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção e investimentos no treinamento e qualificação dos militares.

**Parágrafo único:** O Fundo de Reequipamento, de que trata o "caput" deste artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

##### Seção I

##### Da Vinculação do Fundo

**Art. 2º** - O FUNREBOM será vinculado ao Gabinete do Prefeito que poderá exigir prestação de contas de suas ações, através de seu presidente.

##### Seção II



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### Da Gerência e Gestão do Fundo

**Art. 3º** – O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - O oficial Comandante de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Jaciara, será membro nato do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 04 (quatro) serão respectivamente indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4ª** – O mandato dos membros indicados do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a nomeação para mais um mandato consecutivo.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho FUNREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador do Fundo, indicado pelo Presidente, dentre os seus membros.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á, com a maioria de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - O exercício da função de Conselheiro é gratuita, e se constitui em serviço público relevante.

### Seção III

#### Das atribuições do Conselho

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho de Administração:

I – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo a ser elaborado pelo oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;

II – Aprovar o orçamento do Fundo;

III – Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;

IV – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

### Seção IV

#### Das atribuições do Presidente do Fundo

**Art. 9º** - São atribuições do Presidente:



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

I – Gerir o FUNREBOM e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;

II – Submeter ao Conselho de Administração do Fundo o Plano de Aplicação a cargo do FUNREBOM, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV – Encaminhar, em tempo hábil, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Assinar cheques em conjunto com o Prefeito e na ausência deste último, com Secretário de Finanças;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos administrativos pelo Fundo;

VII – Contratar, ouvindo o Conselho, serviços técnicos especializados por solicitação do Coordenador do Fundo.

### Seção V

#### Das atribuições do Coordenador do Fundo

**Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Fundo;

II – Manter os contratos necessários à execução orçamentária do Órgão Central, referentes a empenho, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os contratos necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNREBOM;

IV – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de material de consumo e de instrumentos de uso adquiridos com recursos do Fundo e ainda não utilizados;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUNREBOM;

V – Assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do FUNREBOM para serem submetidas ao Conselho de Administração;

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FUNREBOM;

VIII – Apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNREBOM, detectadas nas demonstrações financeiras;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**IX** – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos programas de trabalho relacionados com o FUNREBOM;

**X** – Encaminhar mensalmente, ao Presidente do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; e;

**XI** – Solicitar ao Presidente, a contratação de técnicos especializados visando auxiliá-lo na elaboração dos relatórios especificados nos incisos anteriores.

### Seção VI

#### Dos Recursos do Fundo

##### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 11** - São receitas do Fundo:

**I** – O produto de convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas, financiadora do FUNREBOM;

**II** – O produto de arrecadação da **Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI** e da **Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI**;

**III** – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**IV** – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo; e

**V** – As parcelas do produto de outras transferências que o órgão local tenha direito a receber por força de Lei e de convênios firmados no setor.

§ 1º - Os recursos que constituem o FUNREBOM, previstos neste artigo, serão integral e obrigatoriamente depositados em agência local oficial de crédito, até 15 (quinze) dias após o seu registro contábil, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação do Fundo;

**II** – de prévia autorização do Presidente do Fundo.

##### - Subseção II

#### Dos Ativos do Fundo

**Art. 12** - Constituem ativos do FUNREBOM:

**I** – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

**II** – Direitos que por ventura vier a constituir;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados à consecução dos objetivos do FUNREBOM;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros local, em nome do Fundo;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do FUNREBOM.

**Parágrafo único:** Anualmente se processa o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, de modo a atender as exigências da Lei nº. 4.320/64.

### Subseção III

#### Dos Passivos do Fundo

**Art. 13** - Constituem passivos do FUNREBOM as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

### Seção VII

#### Do Orçamento e da Contabilidade

##### Subseção I

##### Do Orçamento

**Art. 14** - O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNREBOM observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

##### Subseção II

##### Da Contabilidade

**Art. 15** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 16** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Art. 17** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e, será integrada com a Contabilidade Geral do Município.

**§ 1º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 2º** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUNREBOM e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

### Seção VIII

#### Da Execução Orçamentária

#### Das Despesas

**Art. 18** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Presidente convocará o Conselho de Administração para apreciar o Plano de gestão do FUNREBOM, que deverá respeitar os programas de trabalho definidos naquela Lei.

**Art. 19** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

**Art. 20** - As despesas do FUNREBOM se constituirão de:

I - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no parágrafo único do Art. 19º desta Lei;

II - Pagamento de honorários a técnico-profissionais contratados para auxiliar o Coordenador do Fundo na reunião e elaboração dos relatórios técnicos previstos nesta Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FUNREBOM;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de segurança, vistoria e combate a incêndio promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar, Companhia de Jaciara, assim como de planejamento, administração e controle das ações do FUNREBOM;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades relacionadas com a função de Bombeiros Militar, lotados na Companhia com sede em Jaciara;

**VII** – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

### Subseção II

#### Das receitas

**Art. 21** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, de que trata Lei, terá vigência ilimitada.

**§ 1º** - O FUNREBOM, no que for necessário para o seu bom funcionamento, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** - As vistorias técnicas, análises e aprovação de projetos de incêndio provenientes da execução desta Lei serão realizados por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA/MT, com exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**§ 3º** - Todo o patrimônio do FUNREBOM, principalmente os móveis, adquiridos com recursos do Fundo jamais poderão ser transferidos para outro Município e só poderão ser desfeitos através de leilão público com total aprovação e acompanhamento do Conselho, sendo que os recursos conseguidos através deste leilão serão utilizados na compra de novos equipamentos.

**Art. 23** - Fica instituída a Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e a Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI, acrescentando-se ao Código Tributário do Município de Jaciara.

**Art. 24** - A TPI será exigida de todos os contribuintes sujeitos a retirar o Alvará de Licença e Funcionamento, sendo a base de cálculo do imposto 11 (onze) UPFMs anuais, que serão cobradas juntamente com a taxa do alvará, no importe de 09 (nove) UPFMs, e, mais 0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis) UPFMs mensais, juntamente com a tarifa de água.

**Art. 25** - A TSI será cobrada de todos os contribuintes não sujeitos a retirar Alvará de Licença e Funcionamento, sendo a base de cálculo do imposto 0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis) UPFMs, que serão cobradas mensalmente, juntamente com a tarifa de água.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**Art. 26** - Quando a TPI e TSI não forem recolhidas no prazo estabelecido no Código Tributário Municipal, ficarão sujeitas aos acréscimos e multas calculadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 27** - A concessão de Alvará para localização de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços e de "habite-se" para edificações, fica condicionada a apresentação de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de acordo com o que prescreve o Decreto 857 de 24 de Agosto de 1984, que regulamenta a Proteção Contra Incêndios no Estado de Mato Grosso.

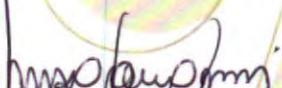
**Parágrafo único:** A renovação da licença para localização dos estabelecimentos indicados neste Artigo independe de apresentação do Certificado de Vistoria renovado, ficando, entretanto, sujeita a comprovação do pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio relativa ao exercício imediatamente anterior.

**Art. 29** - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio por 02 (dois) anos consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria originariamente expedido, e, conseqüentemente, a cassação da licença para localização, sem prejuízos da cobrança amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescidos de encargos legais.

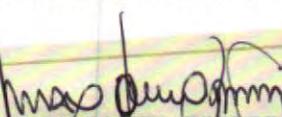
**Art. 30** - Ficam isentas das Taxas de Vistoria e Prevenção de Incêndio - TPI e da Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI, as Instituições Filantrópicas e Assistências.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

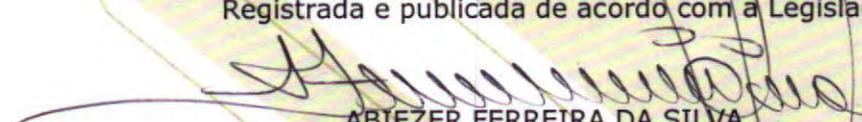
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

  
**ABIEZER FERREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Governo



## Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 03/07, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, o incluso Projeto de Lei de nº. 03/607, que trata da **INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEDIADO EM JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O principal fundamento do presente Projeto é a necessidade de ordem legal que visa solucionar a questão econômico/financeira de setor de relevante importância à Comunidade Jaciarense, em razão dos serviços prestados, o Corpo de Bombeiros.

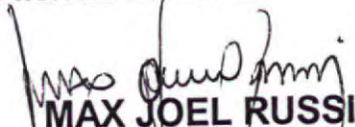
Sabemos que o Estado não promove o reaparelhamento dos equipamentos indispensáveis ao trabalho do Corpo de Bombeiros, que exerce papel de extrema importância no Município.

Assim, vimos por bem adotar a mesma atitude de vários Municípios vizinhos, que instituíram leis semelhantes.

Em face do interesse público que está consubstanciado neste projeto de lei é que apresento a essa Augusta Casa de Leis, para solicitar os préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.

Atenciosamente

  
**MAX JOEL RUSSI**



## Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº. 03/2.007, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

**INSTITUI O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEDIADO EM JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I**

#### **Da Instituição, Objetivos e Denominação.**

**Artigo 1º** - Fica Instituído o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso, sediado em Jaciara-MT, cuja finalidade é prover recursos para aquisição de materiais e equipamentos, manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção e investimentos no treinamento e qualificação dos militares.

**Parágrafo Único:** O Fundo de Reequipamento, de que trata o "caput" deste artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

### **CAPÍTULO II**



## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

### Seção I

#### Da Vinculação do Fundo

**Artigo 2º** - O FUNREBOM será vinculado ao Gabinete do Prefeito que poderá exigir prestação de contas de suas ações, através de seu presidente.

### Seção II

#### Da Gerência e Gestão do Fundo

**Artigo 3º** - O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros nomeados através de portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaciara.

§ 1º - O oficial Comandante de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Jaciara, será membro nato do Conselho de Administração.

§ 2º - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 04 (quatro) serão respectivamente indicados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros indicados do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a nomeação para mais um mandato.

**Artigo 5º** - O Presidente do Conselho FUNREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador do Fundo, indicado pelo Presidente, dentre os seus membros.

**Artigo 6º** - O Conselho reunir-se-á, com a maioria de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Artigo 7º** - O exercício da função de Conselheiro é gratuita, e se constitui em serviço público relevante.

### Seção III



### Das atribuições do Conselho

**Artigo 8º** - São atribuições do Conselho de Administração:

I – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo a ser elaborado pelo oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;

II – Aprovar o orçamento do Fundo;

III – Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;

IV – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

### Seção IV

#### Das atribuições do Presidente do Fundo

**Artigo 9º** - São atribuições do Presidente:

I – Gerir o FUNREBOM e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;

II – Submeter ao Conselho de Administração do Fundo o Plano de Aplicação a cargo do FUNREBOM, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

IV – Encaminhar, em tempo hábil, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Assinar cheques em conjunto com o Prefeito e na ausência deste último, com Secretário de Finanças;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos administrativos pelo Fundo;

VII – Contratar, ouvindo o Conselho, serviços técnicos especializados por solicitação do Coordenador do Fundo.



## Seção V

### Das atribuições do Coordenador do Fundo

**Artigo 10** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Fundo;

**II** – Manter os contratos necessários à execução orçamentária do Órgão Central, referentes a empenho, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os contratos necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNREBOM;

**IV** – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de material de consumo e de instrumentos de uso adquiridos com recursos do Fundo e ainda não utilizados;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUNREBOM;

**V** – Assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do FUNREBOM para serem submetidas ao Conselho de Administração;

**VII** – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FUNREBOM;

**VIII** – Apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNREBOM, detectadas nas demonstrações financeiras;

**IX** – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos programas de trabalho relacionados com o FUNREBOM;

**X** – Encaminhar mensalmente, ao Presidente do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços



## Prefeitura Municipal de Jaciara

prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;  
e;

**XI** – Solicitar ao Presidente, a contratação de técnicos especializados visando auxiliá-lo na elaboração dos relatórios especificados nos incisos anteriores.

### **Seção VI**

#### **Dos Recursos do Fundo**

##### **Subseção I**

#### **Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 11** - São receitas do Fundo:

**I** – O produto de convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas, financiadora do FUNREBOM;

**II** – O produto de arrecadação da **Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI** e da **Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI**;

**III** – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**IV** – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo; e

**V** – As parcelas do produto de outras transferências que o órgão local tenha direito a receber por força de Lei e de convênios firmados no setor.

**§ 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de Crédito.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação do Fundo;

**II** – de prévia autorização do Presidente do Fundo.

##### **Subseção II**

#### **Dos Ativos do Fundo**



**Artigo 12 -** Constituem ativos do FUNREBOM:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados à consecução dos objetivos do FUNREBOM;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros local, em nome do Fundo;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do FUNREBOM.

**Parágrafo Único:** Anualmente se processa o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, de modo a atender as exigências da Lei nº. 4.320/64.

**Subseção III**

**Dos Passivos do Fundo**

**Artigo 13 -** Constituem passivos do FUNREBOM as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

**Seção VII**

**Do Orçamento e da Contabilidade**

**Subseção I**

**Do Orçamento**

**Artigo 14 -** O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.



## Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 2º - O orçamento do FUNREBOM observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### Subseção II

#### Da Contabilidade

**Artigo 15** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 16** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Artigo 17** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e, será integrada com a Contabilidade Geral do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUNREBOM e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

### Seção VIII

#### Da Execução Orçamentária

#### Das Despesas

**Artigo 18** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Presidente convocará o Conselho de Administração para apreciar o Plano de gestão do FUNREBOM, que deverá respeitar os programas de trabalho definidos naquela Lei.

**Artigo 19** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.



**Parágrafo Único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

**Artigo 20** - As despesas do FUNREBOM se constituirão de:

**I** – Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no parágrafo único do Art. 19º desta Lei;

**II** – Pagamento de honorários a técnico-profissionais contratados para auxiliar o Coordenador do Fundo na reunião e elaboração dos relatórios técnicos previstos nesta Lei;

**III** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FUNREBOM;

**IV** – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município;

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de segurança, vistoria e combate a incêndio promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar, Companhia de Jaciara, assim como de planejamento, administração e controle das ações do FUNREBOM;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades relacionadas com a função de Bombeiros Militar, lotados na Companhia com sede em Jaciara;

**VII** – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

## **Subseção II**

### **Das receitas**

**Artigo 21** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.



§ 1º - As receitas do FUNREBOM, arrecadadas pelo Município serão depositada na cota especial do Fundo em um prazo até 30 (trinta) dias após o mês em que ocorreu o efetivo recebimento, das receitas previstas nos incisos I e III, do Art. 11º, da presente lei.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos II, IV; V, VI, do Art. 11º, da presente Lei, serão depositada diretamente na conta corrente bancária do FUNREBOM.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 22** - O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, de que trata Lei, terá vigência ilimitada.

§ 1º - O FUNREBOM, no que for necessário para o seu bom funcionamento, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As vistorias técnicas, análises e aprovação de projetos de incêndio provenientes da execução desta Lei serão realizados por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA/MT, com exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º - Todo o patrimônio do FUNREBOM, principalmente os móveis, adquiridos com recursos do Fundo jamais poderão ser transferidos para outro Município e só poderão ser desfeitos através de leilão público com total aprovação e acompanhamento do Conselho, sendo que os recursos conseguidos através deste leilão serão utilizados na compra de novos equipamentos.

**Artigo 23** - Fica instituída a Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e a Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI, acrescentando-se ao Código Tributário do Município de Jaciara.

**Artigo 24** - A TPI será exigida de todos os contribuintes sujeitos a retirar o Alvará de Licença e Funcionamento, sendo a base de cálculo do imposto 11 (onze) UPFMs anuais, que serão cobradas juntamente com a taxa do alvará, no importe de 09 (nove) UPFMs, e, mais 0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis) UPFMs mensais, juntamente com a tarifa de água.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

**Artigo 25** - A TSI será cobrada de todos os contribuintes não sujeitos a retirar Alvará de Licença e Funcionamento, sendo a base de cálculo do imposto 0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis) UPFMs, que serão cobradas mensalmente, juntamente com a tarifa de água.

**Artigo 26** - Quando a TPI e TSI não forem recolhidas no prazo estabelecido no Código Tributário Municipal, ficarão sujeitas aos acréscimos e multas calculadas pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 27** - A concessão de Alvará para localização de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços e de "habite-se" para edificações, fica condicionada a apresentação de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de acordo com o que prescreve o Decreto 857 de 24 de Agosto de 1984, que regulamenta a Proteção Contra Incêndios no Estado de Mato Grosso.

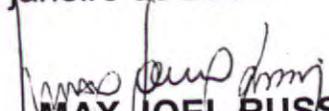
**Parágrafo Único:** A renovação da licença para localização dos estabelecimentos indicados neste Artigo independe de apresentação do Certificado de Vistoria renovado, ficando, entretanto, sujeita a comprovação do pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio relativa ao exercício imediatamente anterior.

**Artigo 29** - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio por 02 (dois) anos consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria originariamente expedido, e, conseqüentemente, a cassação da licença para localização, sem prejuízos da cobrança amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescidos de encargos legais.

**Artigo 30** - Todos os Órgãos Públicos Federal, Estadual e Municipal e as Instituições Filantrópicas e Assistências ficam isentos das Taxas de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e da Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI.

**Artigo 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em 19 de janeiro de 2007.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebi em 24/02/07  
às 16:20*

*Leiteira*

Projeto de Lei n.º 03/2007

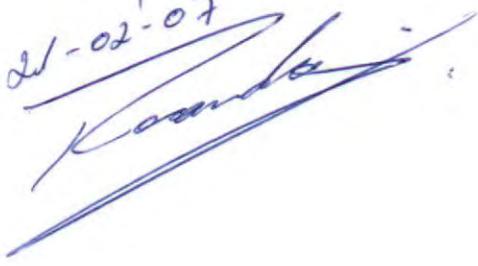
AUTORIA - EXECUTIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na forma Regimental, nomeio como  
relator para o projeto em evidência, o  
Vouado Rosandro de Moura ANDRADE.

Sala das Comissões  
Jaciara, 22 de Fevereiro de 2007



Recebi em: 21-02-07  




ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

**PARECER**

**RELATOR:** Ver. Rosandro de Moura Andrade

**Relatório**

## I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

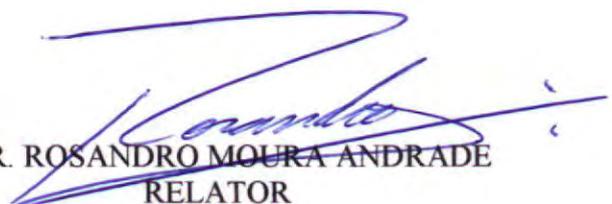
A Matéria do presente Projeto de Lei traduz-se na instituição do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso - FUNREBOM, da sua vinculação ao Gabinete do Prefeito e trata dos seus objetivos, da denominação, da gerência, da gestão, do Conselho Gestor e suas atribuições, bem como do seu Presidente, do seu Coordenador, das receitas, contabilidade e disposições outras.

## II - CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei é legal e constitucional.

São as conclusões.

Sala das Comissões, Em 16 de abril 2007

  
VER. ROSANDRO MOURA ANDRADE  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

VOTOS:

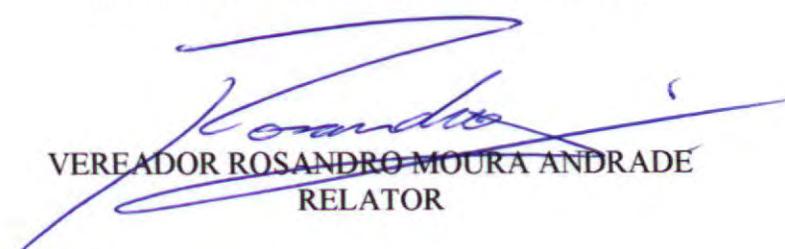
O Vereador Ademir Gaspar de Lima – Presidente: Pelas conclusões.

O Vereador João Mendes de Souza – Vice Presidente: Pelas conclusões de Relator

O Vereador Rosandro Moura Andrade - Secretário e Relator : Pelas conclusões.

Na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 do RI, o Relatório transforma-se em Parecer Favorável à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 03 de 19/01/2007, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007.

  
VEREADOR ROSANDRO MOURA ANDRADE  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2007, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

**INSTITUI O FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEDIADO EM JACIARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I**

##### **Da Instituição, Objetivos e Denominação.**

**Art. 1º** - Fica Instituído o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Jaciara-MT, cuja finalidade é prover recursos para aquisição de materiais e equipamentos, manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção e investimentos no treinamento e qualificação dos militares.

**Parágrafo único:** O Fundo de Reequipamento, de que trata o "caput" deste artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

##### **Seção I**

##### **Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º** - O FUNREBOM será vinculado ao Gabinete do Prefeito que poderá exigir prestação de contas de suas ações, através de seu presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## Seção II

### Da Gerência e Gestão do Fundo

**Art. 3º** – O FUNREBOM será gerido por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - O oficial Comandante de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar sediado em Jaciara, será membro nato do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os demais membros do Conselho de Administração num total de 04 (quatro) serão respectivamente indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** – O mandato dos membros indicados do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a nomeação para mais um mandato consecutivo.

**Art. 5º** - O Presidente do Conselho FUNREBOM será de livre escolha do Prefeito entre os membros nomeados.

**Parágrafo único:** As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador do Fundo, indicado pelo Presidente, dentre os seus membros.

**Art. 6º** - O Conselho reunir-se-á, com a maioria de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - O exercício da função de Conselheiro é gratuita, e se constitui em serviço público relevante.

## Seção III

### Das atribuições do Conselho

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho de Administração:

- I – Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo a ser elaborado pelo oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;
- II – Aprovar o orçamento do Fundo;
- III – Solicitar ao Prefeito a abertura de créditos adicionais;
- IV – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## **Seção IV**

### **Das atribuições do Presidente do Fundo**

**Art. 9º** - São atribuições do Presidente:

**I** – Gerir o FUNREBOM e estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o oficial Comandante do Corpo de Bombeiros Militar local;

**II** – Submeter ao Conselho de Administração do Fundo o Plano de Aplicação a cargo do FUNREBOM, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

**IV** – Encaminhar, em tempo hábil, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** – Assinar cheques em conjunto com o Prefeito e na ausência deste último, com Secretário de Finanças;

**VI** – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos administrativos pelo Fundo;

**VII** – Contratar, ouvindo o Conselho, serviços técnicos especializados por solicitação do Coordenador do Fundo.

## **Seção V**

### **Das atribuições do Coordenador do Fundo**

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

**I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Fundo;

**II** – Manter os contratos necessários à execução orçamentária do Órgão Central, referentes a empenho, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os contratos necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FUNREBOM;

**IV** – Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de material de consumo e de instrumentos de uso adquiridos com recursos do Fundo e ainda não utilizados;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do FUNREBOM;

**V** – Assinar, em conjunto com o Presidente, as demonstrações mencionadas anteriormente;

**VI** – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do FUNREBOM para serem submetidas ao Conselho de Administração;

**VII** – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FUNREBOM;



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**VIII** – Apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUNREBOM, detectadas nas demonstrações financeiras;

**IX** – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para financiamento dos programas de trabalho relacionados com o FUNREBOM;

**X** – Encaminhar mensalmente, ao Presidente do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior; e;

**XI** – Solicitar ao Presidente, a contratação de técnicos especializados visando auxiliá-lo na elaboração dos relatórios especificados nos incisos anteriores.

## Seção VI

### Dos Recursos do Fundo

#### Subseção I

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 11** - São receitas do Fundo:

**I** – O produto de convênios firmados com outras entidades, públicas ou privadas, financiadora do FUNREBOM;

**II** – O produto de arrecadação da **Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI** e da **Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI**;

**III** – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

**IV** – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo; e

**V** – As parcelas do produto de outras transferências que o órgão local tenha direito a receber por força de Lei e de convênios firmados no setor.

**§ 1º** - Os recursos que constituem o FUNREBOM previstos neste artigo, serão integral e obrigatoriamente depositados em agência local oficial de crédito, até 15 (quinze) dias após o seu registro contábil, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada FUNREBOM – FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, a qual será movimentada exclusivamente pelo Conselho de Administração.

**§ 2º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

**I** – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação do Fundo;

**II** – de prévia autorização do Presidente do Fundo.

#### Subseção II

#### Dos Ativos do Fundo

**Art. 12** - Constituem ativos do FUNREBOM:



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados à consecução dos objetivos do FUNREBOM;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros local, em nome do Fundo;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do FUNREBOM.

**Parágrafo único:** Anualmente se processa o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNREBOM, de modo a atender as exigências da Lei nº. 4.320/64.

## Subseção III

### Dos Passivos do Fundo

**Art. 13** - Constituem passivos do FUNREBOM as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Fundo venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município.

## Seção VII

### Do Orçamento e da Contabilidade

#### Subseção I

#### Do Orçamento

**Art. 14** - O orçamento do FUNREBOM evidenciará as políticas e o programa de trabalho do Município, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do FUNREBOM integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUNREBOM observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Subseção II

#### Da Contabilidade

**Art. 15** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo observado os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**Art. 16** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como possibilitar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Art. 17** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas e, será integrada com a Contabilidade Geral do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do FUNREBOM e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.

## Seção VIII

### Da Execução Orçamentária

#### Das Despesas

**Art. 18** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Presidente convocará o Conselho de Administração para apreciar o Plano de gestão do FUNREBOM, que deverá respeitar os programas de trabalho definidos naquela Lei.

**Art. 19** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto executivo.

**Art. 20** - As despesas do FUNREBOM se constituirão de:

I - Pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos relacionados com as atividades do Corpo de Bombeiros Militar, observado o disposto no parágrafo único do Art. 19º desta Lei;

II - Pagamento de honorários a técnico-profissionais contratados para auxiliar o Coordenador do Fundo na reunião e elaboração dos relatórios técnicos previstos nesta Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas do FUNREBOM;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Militar sediado neste Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de segurança, vistoria e combate a incêndio promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar, Companhia de Jaciara, assim como de planejamento, administração e controle das ações do FUNREBOM;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em atividades relacionadas com a função de Bombeiros Militar, lotados na Companhia com sede em Jaciara;

**VII** – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art. 1º da presente Lei.

## Subseção II

### Das receitas

**Art. 21** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nessa Lei.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FUNREBOM, de que trata Lei, terá vigência ilimitada.

§ 1º - O FUNREBOM, no que for necessário para o seu bom funcionamento, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - As vistorias técnicas, análises e aprovação de projetos de incêndio provenientes da execução desta Lei serão realizados por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA/MT, com exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 3º - Todo o patrimônio do FUNREBOM, principalmente os móveis, adquiridos com recursos do Fundo jamais poderão ser transferidos para outro Município e só poderão ser desfeitos através de leilão público com total aprovação e acompanhamento do Conselho, sendo que os recursos conseguidos através deste leilão serão utilizados na compra de novos equipamentos.

**Art. 23** - Fica instituída a Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio – TPI e a Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio – TSI, acrescentando-se ao Código Tributário do Município de Jaciara.

**Art. 24** - A TPI será exigida de todos os contribuintes sujeitos a retirar o Alvará de Licença e Funcionamento, sendo a base de cálculo do imposto 11 (onze) UPFMs anuais, que serão cobradas juntamente com a taxa do alvará, no importe de 09 (nove) UPFMs, e, mais 0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis) UPFMs mensais, juntamente com a tarifa de água.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

**Art. 25** - A TSI será cobrada de todos os contribuintes não sujeitos a retirar Alvará de Licença e Funcionamento, sendo a base de cálculo do imposto 0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis) UPFMs, que serão cobradas mensalmente, juntamente com a tarifa de água.

**Art. 26** - Quando a TPI e TSI não forem recolhidas no prazo estabelecido no Código Tributário Municipal, ficarão sujeitas aos acréscimos e multas calculadas pela Prefeitura Municipal.

**Art. 27** - A concessão de Alvará para localização de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadoras de serviços e de "habite-se" para edificações, fica condicionada a apresentação de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, de acordo com o que prescreve o Decreto 857 de 24 de Agosto de 1984, que regulamenta a Proteção Contra Incêndios no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único:** A renovação da licença para localização dos estabelecimentos indicados neste Artigo independe de apresentação do Certificado de Vistoria renovado, ficando, entretanto, sujeita a comprovação do pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio relativa ao exercício imediatamente anterior.

**Art. 29** - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da Taxa de Vistoria e Prevenção de Incêndio por 02 (dois) anos consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria originariamente expedido, e, conseqüentemente, a cassação da licença para localização, sem prejuízos da cobrança amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescidos de encargos legais.

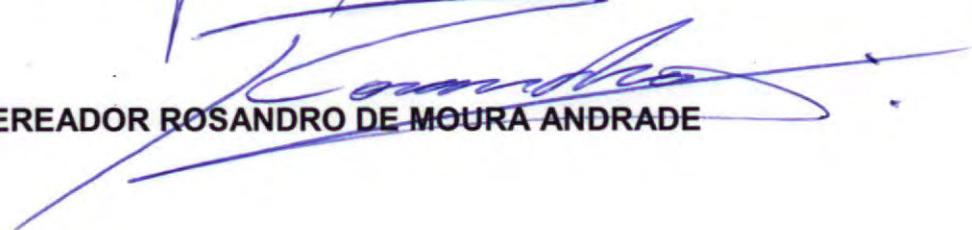
**Art. 30** - Ficam isentas das Taxas de Vistoria e Prevenção de Incêndio - TPI e da Taxa de Segurança e Proteção de Incêndio - TSI, as Instituições Filantrópicas e Assistências.

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2007.

  
VEREADOR ADEMIR GASPAR DE LIMA

  
VEREADOR JOÃO MENDES DE SOUZA

  
VEREADOR ROSANDRO DE MOURA ANDRADE